



PARECER JURÍDICO N.º 040/2025

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Corupá.

ASSUNTO: Análise jurídica da Contratação de empresa especializada em serviços de buffet para o coquetel da Solenidade de Inauguração da Galeria Lilás.

Processo Administrativo: PAD nº 042/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por finalidade contratar empresa especializada em serviços de buffet para atender ao coquetel institucional da Solenidade de Inauguração da Galeria Lilás, agendada para 17 de novembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Corupá.

O levantamento de mercado identificou três fornecedores locais, com valores variando entre R\$ 1.164,00 e R\$ 1.503,02, além de contratações similares no PNCP entre R\$ 1.800,00 e R\$ 2.500,00. A estimativa de referência foi fixada em R\$ 2.145,51.

A empresa Madame Chocolate apresentou o menor preço, porém foi inabilitada por restrição fiscal, impedindo a emissão de CND. A escolha recaiu, portanto, sobre a Vittorino Cafeteria Ltda, que apresentou a proposta mais vantajosa entre as habilitadas e cumpriu integralmente os requisitos do Termo de Referência, agregando qualidade técnica e adequação estética ao evento institucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e necessidade da contratação.

Os documentos do processo demonstram a necessidade pública e institucional da contratação, considerando tratar-se de evento oficial previsto na própria Resolução nº 03/2025 sobre a Galeria Lilás, conforme exposto no DFD e no ETP.



A fase de planejamento foi integralmente cumprida, nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- necessidade e justificativa;
- descrição da solução;
- levantamento de mercado;
- estimativa de preços;
- requisitos de execução;
- especificações técnicas.

Todos esses elementos constam nos documentos anexados.

2. Do enquadramento legal da dispensa

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.

Há comprovação de vantajosidade econômica e adequação técnica da proposta, atendendo ao disposto no art. 72, III, e na Resolução nº 1/2024, arts. 28 a 30, quanto à metodologia de pesquisa e definição do preço estimado.

3. Da vantajosidade e da economicidade

O Mapa de Formação de Preços demonstra que a proposta escolhida é inferior à média de mercado e que o fornecedor atende aos requisitos de idoneidade e capacidade técnica, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A formação de preços apresentada no processo mostra-se amplamente fundamentada e metodologicamente correta, atendendo às exigências do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá.

A seleção da Vittorino Cafeteria Ltda está devidamente motivada. O fornecedor de menor preço (Madame Chocolate) foi inabilitado por restrição cadastral que impediu a emissão de CND, o que viola os requisitos de habilitação fiscal obrigatórios para contratar com o Poder Público (TR e Razão da Escolha). Portanto, a empresa Vittorino Cafeteria apresentou preço competitivo, documentação regular, equipe, utensílios e padrão técnico compatíveis com a solenidade, atendimento às especificações do Termo de Referência.

A motivação atende ao art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da vantagem da proposta escolhida e à Resolução nº 01/2024 (arts. 41 e 42). Assim, está comprovada a vantajosidade da contratação direta, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa Vittorino Cafeteria Ltda, via dispensa de licitação pelo valor de R\$1.407,00 (mil quatrocentos e sete reais) conforme art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dotação orçamentária: Despesa: 371; Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá; Código da dotação: 3.33.90. 30.07; Descrição da dotação: Gêneros de Alimentação.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Recomenda-se apenas:

a) a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

b) é dispensável a contratação mediante contrato, devendo a formalização da aquisição ser realizada através de nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, Lei nº 14133 de 2021

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 14 de novembro de 2025.

**Dr. JACKSON JAHN
Assessor Jurídico
OAB nº 60.398/SC**